



AFIXADO
EM: 16 / 05 / 16
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT/31520

LEI Nº 2.517, DE 16 DE MAIO DE 2016.

MODIFICA A LEI Nº 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE MODIFICA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE E LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º.**

§ 6º. *O Conselho Escolar compõe-se de:*

I – Diretoria

II – Conselho Fiscal

§ 7º. *Os membros da Diretoria não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.*

§ 8º. *Logo após a eleição do Conselho Escolar, sob a presidência do Diretor Geral da Escola, ocorrerá sua primeira reunião, ocasião em que se elegerá a Direção desse Colegiado, formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.*

§ 9º. *Terminada a eleição da Diretoria, haverá a eleição do Conselho Fiscal, sendo ele constituído por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) denominados efetivos e 01 (um) suplente.”NR*

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar com os §§ 1º ao 6º, cujas redações passam a ser as seguintes:

“**Art. 5º.**

§ 1º. *Todos os Conselhos Escolares já constituídos terão, a partir de 2016, mandato com início e término na mesma data.*

Palácio do Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP: 61.905-430





AFIXADO
EM: 16/05/16
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

§ 2º. A eleição e posse dos Conselhos Escolares ocorrerá, a cada triênio, na segunda quarta-feira do mês de maio, sendo este o dia de culminância da mobilização PRÓ-CONSELHO em todas as escolas do Município.

§ 3º. O início do mandato dos Conselhos Escolares ocorrerá, a cada triênio, na primeira quarta-feira do mês de junho, em todas as escolas do Município.

§ 4º. O período entre a eleição e o início do mandato será dedicado a procedimentos de transição dos conselheiros junto ao cartório e banco;

§ 5º O último dia do mês de maio é a data de referência para o término dos mandatos dos Conselhos Escolares já existentes devendo todas as providências para eleição e posse de novos conselheiros serem efetivadas previamente a essa data, observando-se o seguinte:

I – Aqueles cuja cujos mandatos se encerrem antes dessa data terão, automaticamente, suas vigências prorrogadas até lá;

II – Aqueles cujos mandatos se encerram depois dessa data terão o término de suas vigências antecipadas.

§ 6º. Os Conselhos Escolares criados após a data a que se refere o art. 3º desta Lei, extraordinariamente, terão o início de seus mandatos na data de sua posse e o término em data igual à de todos os outros, pré-constituídos e pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Maracanaú.” NR

Art. 3º. O inciso III do Art. 4º da Lei Nº 2.446. de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....
III – Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos incisos I e II deste artigo, que serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação.” NR

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 16 DE MAIO DE 2016.


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio do Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP: 61.905-430

